



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2022.72744	10118646	0,0430 Ha	02/08/2022 a 02/08/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.		Não se aplica	15.090.690/0001-94
Município de referência		Coordenadas de referência	
ANAPOLIS / GO		-15,241828 -49,556502	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A Ecovias do Araguaia S.A. é responsável perante o IBAMA quanto ao atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.
- 1.04 Esta autorização não permite acesso em área particular sem o consentimento do proprietário.
- 1.05 Não é permitido o depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água e o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.
- 1.06 A utilização de herbicidas só poderá ser utilizada mediante aprovação prévia do Ibama.
- 1.07 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Ecovias do Araguaia S.A. deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

- 2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação refere-se a regularização das BR 080/153/414 GO/TO processo nº 02001.012405/2021-49.
- 2.02 Fica autorizada a supressão de vegetação para implantação da torre de dados móveis no município de Rialma/GO, na Rodovia BR 153, em área de 430,93 m², com supressão de 78 indivíduos de espécies diversas, perfazendo um total de 3,563 m³ ou 7,126 metros estéreis.
- 2.03 Esta Autorização é específica para supressão de vegetação, portanto, não constitui uma Licença e nem autoriza a intervenção fora da faixa de domínio da rodovia ou que implica em remoção de população ou intervenção direta em bens culturais acautelados, UC de Proteção Integral ou em área com processo de desapropriação em andamento ainda não finalizado ou litigioso, tampouco obras duplicação e ampliação de capacidade de rodovia federal.
- 2.04 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros das motosserras utilizados nessa atividade. *z*
- 2.05 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.
- 2.06 Realizar o transplante de epífitas e de regeneração de espécies ameaçadas de extinção, caso sejam encontradas no local de intervenção.
- 2.07 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal *z* DOF, no âmbito do sistema SINAFLO.
- 2.08 Representar o Projeto Reposição Florestal e/ou Compensação Florestal considerando a IN MMA nº 06/2006, para cálculo da área e com plantio de no mínimo 120 mudas com espécies nativas, de acordo com a legislação vigente, e apresentar, no prazo de 60 dias após o término das atividades rodoviárias, o Relatório Técnico Consolidado das atividades executadas, comprovando a execução dessas atividades.



2.09 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação outras medidas consideradas necessárias.

2.10 Esta autorização está restrita a implantação da torre de dados móveis, conforme os ditames da Portaria MMA nº 289/2013, e Portaria Interministerial nº 01/2020 e não abrange as áreas fora da faixa de domínio da Rodovia BR 080/153/414 GO/TO, destinadas canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização. Caso seja necessário, a Ecovias do Araguaia S.A. deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.

2.11 Comunicar ao Ibama o início e o término da atividade de supressão de vegetação.

2.12 Apresentar, em 30 dias do término da supressão de vegetação, o Relatório Final de Supressão, com apresentação de registro fotográfico, volumetria e comprovação da destinação dos produtos gerados.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/08/2022 - 16:02:31
Autorização Retificada	29/09/2022 - 10:47:48



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Diretor - Serviço de Regularização Ambiental, em 29 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202272744>